

NOTA TÉCNICA AGRESE/CTGAS

Nº 17/2025

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA PROPOSTA
PELA SERGAS PARA ATENDIMENTO DA RESOLUÇÃO N° 79 DO
CONSELHO SUPERIOR DA AGRESE.**

**Aracaju/SE
Agosto/2025**

Sumário

1- OBJETIVO	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL.....	3
3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A	5
4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A	16
5- CONCLUSÃO	19

Referências: Processo nº 334/2025-ANA/TARIFA-AGRESE

Assunto: Avaliação da Estrutura Tarifária Proposta pela Sergas para Atendimento da Resolução N° 79 do Conselho Superior da Agrese.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 17/2025

1- OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar, para fins de homologação, a estrutura tarifária proposta pela Sergas, visando ao atendimento do disposto na Resolução nº 79 do Conselho Superior da Agrese.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorarem diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.

Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Lei nº: 5.407 de 02 de agosto de 2004, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços locais de gás canalizado.

Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.

Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;

Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023 e suas alterações que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.

Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

Decreto nº 546, de 29 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.

Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergas encaminhou o Ofício SERGAS nº 096/2025- DIREX, datado de 08 de agosto de 2025, o qual dispunha de esclarecimentos adicionais sobre Quadros Tarifários a vigorar a partir 01 de agosto de 2025 para fins de homologação pela AGRESE , conforme segue:

*“Ofício SERGAS nº 096/2025- DIREX
Aracaju, 08 de agosto de 2025.*

Ao Ilmo.

*Sr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente*

*Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe (AGRESE) Avenida
Marieta Leite, 301 – Grageru, Aracaju/SE
Aracaju - SE, 49027-190*

*Assunto: Esclarecimentos Adicionais sobre Quadros Tarifários a
vigorar a partir 01/08/2025 para fins de homologação pela AGRESE*

*Ref.: Resolução n.º 79 de 30 de julho de 2025 do Conselho Superior da
AGRESE e Portaria n.º 57/2025*

de 30 de julho de 2025 da AGRESE

*Prezado Diretor Presidente,
A SERGAS vem, por meio desta, atender à solicitação da Agência Reguladora
de Serviços Públicos de Sergipe (AGRESE) para detalhar e fundamentar o*

reajuste dos Quadros Tarifários para cumprimento das disposições regulatórias em epígrafe – o nosso objetivo é esclarecer como os percentuais de variação aplicados na margem unitária de cada segmento e faixas de consumo foram definidos, sempre em conformidade com as diretrizes regulatórias, em especial a Resolução n.º 79/2025, de 30 de julho de 2025, do Conselho Superior da AGRESE.

Fundamentação dos Percentuais de Ajuste no Cenário Base

Os percentuais de redução da margem unitária (ou de não redução no caso da margem do segmento GNV) observados nos quadros tarifários que acompanham a nossa comunicação não são o ponto de partida, mas sim o resultado de uma calibração rigorosa, cujo objetivo primordial é assegurar a justa e integral aplicação da Margem Bruta de Distribuição de R\$ 0,4981/m³, definida pela AGRESE por meio do Art. 1º da Resolução n.º 79/2025, que representa a receita a que a SERGAS faz jus pela atividade de distribuição de gás canalizado.

Para garantir que essa margem unitária média seja efetivamente alcançada, a SERGAS realizou um processo de modelagem que considerou as premissas de mercado mais atuais e confiáveis, de modo que os percentuais de redução aplicados sobre a margem unitária de cada segmento e faixas de consumo são, portanto, a consequência direta dessa modelagem, desenhada para que a receita total projetada corresponda exatamente ao produto do volume de gás distribuído pela margem unitária homologada pela AGRESE.

CENÁRIO BASE: Premissas e Cálculo

Os quadros tarifários apresentados nas correspondências enviadas ao mercado atendido pela Concessionária estão fundamentados nas premissas comerciais mais realistas e factíveis de que a SERGAS dispõe, garantindo a correspondência entre a margem unitária homologada e a margem bruta total.

As premissas que compõem este CENÁRIO BASE são:

- *Horizonte de aplicação dos Quadros tarifários: 01/05/2025 a 30/04/2026.*
- *Movimentação de mercado já ocorrida:
o A migração das Cerâmicas Serra Azul e Capri para o mercado livre, evento já ocorrido desde janeiro/25, que gera impacto para o cálculo da margem unitária média da SERGAS, em função do efeito dos Custos Evitados.*

Dados Concretos Considerados:

o Os volumes e as Margens de Distribuição já realizadas dos meses de maio e junho de 2025. Estes são dados concretos e históricos, não projeções, e são fundamentais para a precisão do cálculo.

o O aumento de volume a ser movimentado pela Cerâmica Capri a partir de 01/12/2025: A Cerâmica CAPRI assinou com a SERGAS no último dia 23/07/25 o Termo de Aditamento n.º 01 ao CUSD em vigor, no qual formaliza o aumento do seu volume de movimentação em 26.000 m³/dia a partir de 01/10/2025 – de forma conservadora, a SERGAS considerou o aumento do volume apenas a partir de 01/12/2025. Esta é uma premissa baseada em um compromisso contratual já formalizado, e não em uma expectativa incerta.

Projeções Utilizadas: o As projeções de volumes dos segmentos cativos do período de julho/2025 a abril/2026.

o As projeções de volumes do segmento industrial do mercado livre do período de julho/2025 a abril/2026.

o A migração da Indústria IVN para o mercado livre a partir de 01/01/2026, conforme intenção sinalizada pelo usuário.

Estratégia comercial e regulatória consideradas pela SERGAS:

o A redução fixa de 2,14% da margem unitária aplicada ao segmento Residencial reflete uma decisão estratégica da SERGAS baseada na competitividade do gás natural frente aos combustíveis substitutos, visando a modicidade tarifária para o consumidor residencial.

Não aplicação de redução da margem unitária para o segmento Veicular (GNV), com transferência desse efeito para outros segmentos. Para os demais segmentos que possuem estrutura tarifária sob a forma de cascata, a aplicação da redução da margem unitária foi considerada pela SERGAS de forma linear em todas as faixas, buscando com isso promover simplicidade e clareza na estrutura tarifária.

Para o CENÁRIO BASE, temos as seguintes reduções de margem unitária aplicadas aos segmentos do mercado cativo e livre (cuja tabela tarifária mantém relação direta com a tabela do mercado cativo), conforme tabelas que seguem:

Tabela 1. Segmento Industrial – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
1,2991	1,2429	-0,0562	-4,33%
1,0850	1,0381	-0,0469	-4,33%
0,9063	0,8671	-0,0392	-4,33%
0,7569	0,7242	-0,0327	-4,33%

0,6322	0,6049	-0,0273	-4,33%
0,5280	0,5052	-0,0228	-4,33%
0,4410	0,4220	-0,0190	-4,33%
0,3684	0,3524	-0,0160	-4,33%
0,3077	0,2944	-0,0133	-4,33%
0,2570	0,2459	-0,0111	-4,33%

Tabela 2. Segmento Comercial – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
1,2991	1,2429	-0,0562	-4,33%
1,2869	1,2312	-0,0557	-4,33%
1,2182	1,1655	-0,0527	-4,33%
1,1765	1,1256	-0,0509	-4,33%
0,9979	0,9547	-0,0432	-4,33%

Tabela 3. Segmento Cogeração e Climatização – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
0,2924	0,2798	-0,0126	-4,33%
0,2758	0,2639	-0,0119	-4,33%
0,2590	0,2478	-0,0112	-4,33%
0,2423	0,2318	-0,0105	-4,33%
0,2256	0,2158	-0,0098	-4,33%
0,2090	0,2000	-0,0090	-4,33%
0,1923	0,1840	-0,0083	-4,33%
0,1756	0,1680	-0,0076	-4,33%
0,1589	0,1520	-0,0069	-4,33%
0,1422	0,1360	-0,0062	-4,33%
0,1255	0,1201	-0,0054	-4,33%
0,1088	0,1041	-0,0047	-4,33%
0,0921	0,0881	-0,0040	-4,33%
0,0755	0,0722	-0,0033	-4,33%

Tabela 4. Segmento Veicular – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
0,3157	0,3157	0,0000	0,00%

Tabela 5. Segmento Gás Natural Comprimido – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
0,0416	0,0416	0,0000	0,00%

Tabela 6. Segmento Residencial – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
2,2042	2,1570	-0,0472	-2,14%

Tabela 7. Segmento Industrial – Mercado Livre

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
1,1325	1,0835	-0,0490	-4,33%
0,9459	0,9050	-0,0409	-4,32%
0,7901	0,7559	-0,0342	-4,33%
0,6600	0,6313	-0,0287	-4,35%
0,5511	0,5273	-0,0238	-4,32%
0,4603	0,4404	-0,0199	-4,33%
0,3846	0,3678	-0,0168	-4,37%
0,3212	0,3072	-0,0140	-4,36%
0,2682	0,2566	-0,0116	-4,33%
0,2241	0,2143	-0,0098	-4,37%

Obs.: esta tabela é reflexo direto da tarifa do Segmento Industrial aplicada para o mercado cativo, deduzidos os custos evitados no percentual de 12,82%

A aplicação do volume realizado de maio/25 a junho/25 e prospectivo de julho/25 a abril/26 sobre os quadros tarifários revisados, juntamente com as margens já realizadas nos meses de maio e junho de 2025 e prospectivas de julho/25 a abril/26, resulta no montante de R\$58.681.469,26 de margem a ser auferida em 12 meses pela Concessionária - este valor é exatamente o produto da Margem de Distribuição unitária aprovada pela AGRESE (R\$ 0,4981/m³) pelo volume total projetado e realizado (117.810.618,88 m³, considerando o mercado cativo + [mercado livre = volume Serra Azul + Volume Cerâmica Capri + Volume IVN a partir de janeiro/26]), restando demonstrada a aderência total do CENÁRIO BASE à regulação.

- Margem distribuição bruta (R\$) = Margem de distribuição unitária (R\$/m³)
- * Volume Realizado/Prospectivo (m³)
- Margem distribuição bruta (R\$) = 0,4981 R\$/m³ * 117.810.618,88 m³
- Margem distribuição bruta (R\$) = R\$ 58.681.469,26

Análise dos CENÁRIOS ALTERNATIVOS A e B e seus Impactos

Motivados pela reunião realizada na sede da AGRESE em 05/08/2025, apresentamos os Quadros tarifários alternativos, que, embora calculados, demonstram a inviabilidade e o prejuízo que representariam para a SERGAS em comparação com o Cenário Base.

CENÁRIO ALTERNATIVO A – Ausência da projeção de aumento de volume a ser movimentado pela Cerâmica Capri e permanência da Indústria IVN no mercado Cativo.

Para o CENÁRIO ALTERNATIVO A, foi considerada a supressão das seguintes premissas que foram adotadas no CENÁRIO BASE:

- *Projeção de aumento de volume a ser movimentado pela Cerâmica Capri a partir de 01/12/2025;*
- *Migração da Indústria IVN para o mercado livre a partir de 01/01/2026.*

Neste CENÁRIO ALTERNATIVO A, seriam observadas, então, as seguintes reduções da margem unitária de distribuição em cada segmento:

Tabela 8. Segmento Industrial – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
1,2991	1,2074	-0,0917	-7,06%
1,0850	1,0085	-0,0765	-7,06%
0,9063	0,8423	-0,0640	-7,06%
0,7569	0,7035	-0,0534	-7,06%
0,6322	0,5876	-0,0446	-7,06%
0,5280	0,4908	-0,0372	-7,06%
0,4410	0,4099	-0,0311	-7,06%
0,3684	0,3424	-0,0260	-7,06%
0,3077	0,2860	-0,0217	-7,06%
0,2570	0,2388	-0,0182	-7,06%

Tabela 9. Segmento Comercial – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
1,2991	1,2074	-0,0917	-7,06%
1,2869	1,1961	-0,0908	-7,06%
1,2182	1,1322	-0,0860	-7,06%
1,1765	1,0935	-0,0830	-7,06%
0,9979	0,9275	-0,0704	-7,06%

Tabela 10. Segmento Cogeração e Climatização – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
0,2924	0,2718	-0,0206	-7,06%
0,2758	0,2563	-0,0195	-7,06%
0,2590	0,2407	-0,0183	-7,06%
0,2423	0,2252	-0,0171	-7,06%
0,2256	0,2097	-0,0159	-7,06%
0,2090	0,1943	-0,0147	-7,06%

0,1923	0,1787	-0,0136	-7,06%
0,1756	0,1632	-0,0124	-7,06%
0,1589	0,1477	-0,0112	-7,06%
0,1422	0,1322	-0,0100	-7,06%
0,1255	0,1166	-0,0089	-7,06%
0,1088	0,1011	-0,0077	-7,06%
0,0921	0,0856	-0,0065	-7,06%
0,0755	0,0702	-0,0053	-7,06%

Tabela 11. Segmento Industrial – Mercado Livre

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
1,1325	1,0526	-0,0799	-7,06%
0,9459	0,8791	-0,0668	-7,06%
0,7901	0,7343	-0,0558	-7,06%
0,6600	0,6133	-0,0467	-7,06%
0,5511	0,5122	-0,0389	-7,06%
0,4603	0,4278	-0,0325	-7,06%
0,3846	0,3573	-0,0273	-7,06%
0,3212	0,2985	-0,0227	-7,06%
0,2682	0,2493	-0,0189	-7,06%
0,2241	0,2082	-0,0159	-7,06%

Obs.: esta tabela é reflexo direto da tarifa do Segmento Industrial aplicada para o mercado cativo, deduzidos os custos evitados no percentual de 12,82%

A aplicação do volume realizado de maio/25 a junho/25 e prospectivo de julho/25 a abril/26 sobre os quadros tarifários revisados, juntamente com as margens já realizadas nos meses de maio e junho de 2025 e prospectivas de julho/25 a abril/26 (totalizando um volume de 114.406.694,50 m³), resulta no montante de R\$ 56.985.974,53 de margem a ser auferida em 12 meses pela Concessionária - embora este valor reflita o resultado da multiplicação entre a margem unitária aprovada pela AGRESE (R\$ 0,4981/m³) e o volume reduzido, ele representa o risco de um déficit financeiro significativo para a SERGAS.

Por que isso ocorre? Se as premissas suprimidas pela SERGAS se confirmarem, ou seja, se a Indústria IVN migrar de fato para o mercado livre a partir de janeiro/26 e se a Cerâmica Capri aumentar seu volume de movimentação a partir de dezembro/25, a SERGAS teria direito a uma Margem de distribuição bruta de R\$ 58.681.469,26 (como demonstrado no Cenário Base).

No entanto, o resultado da aplicação dos volumes sobre os quadros tarifários deste CENÁRIO ALTERNATIVO A seria de uma margem de distribuição bruta de R\$ 57.730.753,10 em 12 meses, com uma relevante redução de R\$ 950.716,16 - esta redução representaria uma variação negativa de R\$ 0,0081/m³ quando comparadas a margem de distribuição unitária aprovada pela AGRESE com a margem de distribuição a ser auferida pela aplicação dos quadros tarifários deste cenário, ou seja, a margem de distribuição unitária média da SERGAS seria de apenas R\$ 0,4900/m³ em 12 meses.

Tabela 12. Comparativo CENÁRIO BASE x CENÁRIO A

<i>Indicador</i>	<i>CENÁRIO</i>		<i>VAR.</i>	
	<i>BASE</i>	<i>A</i>	<i>R\$</i>	<i>%</i>
<i>MARGEM ANUAL (EM R\$)</i>	58.681.469,26	57.730.753,10	-950.716,16	-1,62%

Ressaltamos que, caso a AGRESE opte pela aplicação deste CENÁRIO A, a SERGAS estaria praticando uma margem de distribuição inferior à qual tem direito regulatório. Desta forma, seria imprescindível que, assim que a Indústria IVN migre para o mercado livre e/ou a Cerâmica Capri aumente seu volume de movimentação, a SERGAS tenha o direito incondicional de revisar os quadros tarifários de forma tempestiva, a fim de mitigar os prejuízos impostos por uma premissa não aderente. CENÁRIO ALTERNATIVO B – Ausência da projeção de aumento de volume a ser movimentado pela Cerâmica Capri e permanência da Indústria IVN no mercado Cativo, sem a utilização de dados reais para os meses de maio e junho de 2025. Neste cenário, estamos considerando as supressões estabelecidas no CENÁRIO ALTERNATIVO A, acrescidas do uso exclusivo de volumes prospectivos de maio/25 a abril/26, desconsiderando, portanto, os volumes e as Margens de Distribuição efetivamente realizadas dos meses de maio e junho de 2025. Com a adoção do CENÁRIO ALTERNATIVO B, observa-se as seguintes reduções das margens de distribuição unitárias aplicadas em cada segmento:

Tabela 13. Segmento Industrial – Mercado Cativo

<i>Margem Anterior</i>	<i>Margem Atual</i>	<i>Var. (R\$)</i>	<i>Var. (%)</i>
1,2991	1,1819	-0,1172	-9,02%
1,0850	0,9872	-0,0978	-9,02%
0,9063	0,8245	-0,0818	-9,02%

0,7569	0,6887	-0,0682	-9,02%
0,6322	0,5752	-0,0570	-9,02%
0,5280	0,4805	-0,0475	-9,02%
0,4410	0,4013	-0,0397	-9,02%
0,3684	0,3351	-0,0333	-9,02%
0,3077	0,2799	-0,0278	-9,02%
0,2570	0,2338	-0,0232	-9,02%

Tabela 14. Segmento Comercial – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
1,2991	1,1819	-0,1172	-9,02%
1,2869	1,1708	-0,1161	-9,02%
1,2182	1,1083	-0,1099	-9,02%
1,1765	1,0704	-0,1061	-9,02%
0,9979	0,9079	-0,0900	-9,02%

Tabela 15. Segmento Cogeração e Climatização – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
0,2924	0,2660	-0,0264	-9,02%
0,2758	0,2509	-0,0249	-9,02%
0,2590	0,2356	-0,0234	-9,02%
0,2423	0,2204	-0,0219	-9,02%
0,2256	0,2053	-0,0203	-9,02%
0,2090	0,1902	-0,0188	-9,02%
0,1923	0,1750	-0,0173	-9,02%
0,1756	0,1598	-0,0158	-9,02%
0,1589	0,1446	-0,0143	-9,02%
0,1422	0,1294	-0,0128	-9,02%
0,1255	0,1142	-0,0113	-9,02%
0,1088	0,0990	-0,0098	-9,02%
0,0921	0,0838	-0,0083	-9,02%
0,0755	0,0687	-0,0068	-9,02%

Tabela 16. Segmento Industrial – Mercado Livre

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
1,1325	1,0304	-0,1021	-9,02%
0,9459	0,8606	-0,0853	-9,02%
0,7901	0,7188	-0,0713	-9,02%
0,6600	0,6004	-0,0596	-9,02%
0,5511	0,5014	-0,0497	-9,02%
0,4603	0,4188	-0,0415	-9,02%

0,3846	0,3498	-0,0348	-9,02%
0,3212	0,2922	-0,0290	-9,02%
0,2682	0,2440	-0,0242	-9,02%
0,2241	0,2038	-0,0203	-9,02%

Obs.: esta tabela é reflexo direto da tarifa do Segmento Industrial aplicada para o mercado cativo, deduzidos os custos evitados no percentual de 12,82% Neste CENÁRIO ALTERNATIVO B, partimos da prerrogativa de que todos os volumes utilizados no ajuste dos quadros tarifários são prospectivos. Desta forma, assume-se como "erro" do cenário a diferença entre os volumes realizados nos meses de maio e junho de 2025 e seus respectivos volumes prospectivos, o que gera um valor financeiro a receber pela SERGAS de seus usuários de R\$ 634.764,72 (Margem de distribuição bruta - Prospectiva – maio e junho/2025: R\$ 9.634.731,42; Margem de distribuição bruta - Realizada – maio e junho/2025: R\$ 8.999.966,70).

A aplicação do volume prospectivo (114.341.683,36 m³) sobre os quadros tarifários deste CENÁRIO ALTERNATIVO B resulta no montante de R\$ 56.953.592,48 de margem de distribuição a ser auferida pela Concessionária em 12 meses. Este valor é o produto do volume prospectivo pela margem de distribuição unitária aprovada pela AGRESE de R\$ 0,4981/m³.

No entanto, com a efetivação da migração da Indústria IVN para o mercado livre e o aumento do volume de movimentação da Cerâmica Capri, a SERGAS teria direito a uma Margem de distribuição bruta de R\$ 58.649.087,21 (resultado do volume prospectivo total de 117.745.607,74 m³ pela margem de distribuição unitária aprovada).

Como resultado da aplicação dos volumes prospectivos sobre os quadros tarifários, este cenário culmina em uma margem de distribuição bruta de R\$ 57.682.654,88, com uma relevante redução de R\$ 966.432,33 em comparação àquela margem que a SERGAS teria de fato direito. Esta redução representa uma variação negativa de R\$ 0,0082/m³ quando se compara a margem de distribuição unitária aprovada pela AGRESE com a margem de distribuição auferida pela aplicação dos quadros tarifários deste cenário.

Reforçamos que, caso a AGRESE opte pela aplicação deste CENÁRIO ALTERNATIVO B, a SERGAS estaria praticando uma margem de distribuição inferior àquela que teria direito regulatório, além de desconsiderar dados reais já consolidados. Consequentemente, deveria ficar estabelecido que, assim que a Indústria IVN migre para o mercado livre e/ou

a Cerâmica Capri aumente seu volume de movimentação, a SERGAS terá o direito de revisar os quadros tarifários de forma tempestiva, a fim de mitigar os prejuízos a ela impostos.

Conclusão: A análise detalhada dos cenários apresentados evidência que o CENÁRIO BASE não é apenas a opção preferencial da SERGAS, mas a abordagem regulatória prudente, justa e alinhada com as realidades de mercado e com a Resolução n.º 79/2025 da AGRESE.

Argumentos para a adoção do CENÁRIO BASE:

1) Fidelidade Regulatória: O Cenário Base é o único que garante que a SERGAS efetivamente auferirá a Margem Bruta de Distribuição de R\$ 0,4981/m³ homologada pela AGRESE, pois considera o volume total que, com base em premissas sólidas e formalizadas, deverá ser efetivamente distribuído.

2) Acurácia das Premissas: Este cenário incorpora dados reais e históricos (volumes de maio e junho de 2025) e, crucialmente, considera eventos de mercado já formalizados e com impacto certo nos volumes futuros, como a expansão da Cerâmica Capri. Desconsiderar essas premissas seria ignorar a realidade operacional e comercial da SERGAS e do mercado de gás em Sergipe.

3) Prejuízo Financeiro Evitado: A adoção dos CENÁRIOS ALTERNATIVOS A ou B implicaria em uma relevante redução da margem de distribuição bruta para a SERGAS, resultando em um prejuízo financeiro direto e significativo. Isso significa que a Concessionária poderia estar praticando uma margem inferior àquela que lhe foi legalmente assegurada pela própria AGRESE.

4) Estabilidade Regulatória e Modicidade Tarifária: Optar por cenários que desconsideram premissas já formalizadas gera instabilidade e imprevisibilidade no ambiente regulatório. A SERGAS seria compelida a solicitar revisões subsequentes para compensar os déficits resultantes, o que introduziria incerteza para o mercado e para o consumidor. O CENÁRIO BASE, ao refletir a realidade e assegurar a justa margem de distribuição unitária desde o início, contribui para a estabilidade tarifária e, consequentemente, para a modicidade, evitando futuras pressões por reajustes compensatórios.

Em vista do exposto, a SERGAS reitera o pleito de homologação pela AGRESE dos quadros tarifários apresentados no CENÁRIO BASE, entendendo ser esta a abordagem que melhor atende aos princípios de

equilíbrio regulatório, previsibilidade para o mercado e segurança jurídica para as operações. Ao mesmo tempo, ratificamos a importância da transparéncia e da robustez na justificação de nossas propostas tarifárias, reafirmando nosso compromisso com a modicidade tarifária e a sustentabilidade do setor.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como para discutir em profundidade os procedimentos regulatórios futuros, de modo a alinhar plenamente as expectativas e as práticas de comunicação e formalização de processos tarifários.

Atenciosamente,

*Alan Alexander Mendes Lemos
Diretor(a) Presidente
Pablo Yutaka Ysobe Matsuo
Diretor Técnico e Comercial
Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro”*

Como se observa na transcrição do referido Ofício, o concessionário aponta diferentes perspectivas de aplicação dos valores aprovados pela Agrese, face as projeções que faz do mercado cativo e mercado livre industrial.

4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

Trata-se de comunicação em que a Sergas S/A apresenta cenários distintos para o atendimento da Resolução N° 79 do Conselho Superior da Agrese, com base nas prospecções de volume a serem movimentadas tanto no mercado livre industrial quanto no mercado cativo.

Importa salientar que a Resolução supracitada produziu efeitos sobre no período de maio/2024 à abril/2025, e as diferenças apuradas entre a margem praticada pelo concessionário e a margem autorizada pela Agrese deverão ser compensados em ajustes das próximas revisões tarifárias. No entanto, até a data de elaboração da presente Nota Técnica, não houve, por parte do Concessionário, pleito de revisão tarifária para o período compreendido entre maio/25 e abril/26. Dessa forma, faz-se necessária a continuidade da tarifa aprovada no exercício anterior com base nas projeções de mercado.

Dentre os 3 (três) cenários apresentados pelo concessionário, verifica-se que o primeiro, designado como “Cenário Base”, considera fatores mercadológicos com probabilidade de ocorrência, porém ainda não consolidados por qualquer instrumento formal. No entendimento desta Câmara Técnica, tais elementos não devem ser considerados para fins de composição dos volumes movimentados no mercado, resultando em redução percentual de 4,33% sobre o valor vigente. Ressalte-se, contudo, que eventuais variações de volume e receita decorrentes da consolidação desse cenário poderão ser compensadas pelo fator “Ajuste”, previsto no Contrato de Concessão.

O segundo cenário, descrito como “Cenário A”, desconsidera projeções de aumento na movimentação de gás no mercado livre e de redução no mercado cativo, optando por manter as condições atuais. Utiliza-se, para tanto, dos volumes já realizados nos meses de maio e junho, projetando os demais meses até abril de 2026, o que resultaria em redução percentual de 7,06% sobre o valor vigente.

O terceiro cenário, denominado “Cenário B”, também desconsidera as projeções de aumento no mercado livre e de redução no mercado cativo, mas, adicionalmente, exclui os volumes efetivamente realizados nos meses de maio e junho, os quais já são conhecidos. Tal abordagem resultaria em redução percentual de 9,02% sobre o valor vigente. No entendimento desta Câmara Técnica, a adoção do Cenário B é contraproducente, pois desconsidera dados reais já disponíveis, quando o objetivo das projeções é aproximar-se ao máximo dos valores efetivos, razão pela qual não é recomendado.

Desta forma, conforme o exposto, esta Câmara Técnica entende por pertinente a adoção do “Cenário A” como medida adequada, até que seja realizado novo processo de revisão tarifária, pautado em dados apresentados pelo Concessionário. Ressalta-se que o envio dessas informações ainda se encontra pendente, impossibilitando a fixação definitiva da tarifa para o exercício de maio/2025 a abril/2026.

Recomenda-se, portanto a adoção da estrutura tarifária presente nas seguintes tabelas:

Tabela 1 - Segmento Industrial – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
1,2991	1,2074	-0,0917	-7,06%
1,0850	1,0085	-0,0765	-7,06%
0,9063	0,8423	-0,0640	-7,06%
0,7569	0,7035	-0,0534	-7,06%

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
0,6322	0,5876	-0,0446	-7,06%
0,5280	0,4908	-0,0372	-7,06%
0,4410	0,4099	-0,0311	-7,06%
0,3684	0,3424	-0,0260	-7,06%
0,3077	0,2860	-0,0217	-7,06%
0,2570	0,2388	-0,0182	-7,06%

Tabela 2 - Segmento Comercial – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
1,2991	1,2074	-0,0917	-7,06%
1,2869	1,1961	-0,0908	-7,06%
1,2182	1,1322	-0,0860	-7,06%
1,1765	1,0935	-0,0830	-7,06%
0,9979	0,9275	-0,0704	-7,06%

Tabela 3 - Segmento Cogeração e Climatização – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
0,2924	0,2718	-0,0206	-7,06%
0,2758	0,2563	-0,0195	-7,06%
0,2590	0,2407	-0,0183	-7,06%
0,2423	0,2252	-0,0171	-7,06%
0,2256	0,2097	-0,0159	-7,06%
0,2090	0,1943	-0,0147	-7,06%
0,1923	0,1787	-0,0136	-7,06%
0,1756	0,1632	-0,0124	-7,06%
0,1589	0,1477	-0,0112	-7,06%
0,1422	0,1322	-0,0100	-7,06%
0,1255	0,1166	-0,0089	-7,06%
0,1088	0,1011	-0,0077	-7,06%
0,0921	0,0856	-0,0065	-7,06%
0,0755	0,0702	-0,0053	-7,06%

Tabela 4 - Segmento Veicular – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
0,3157	0,3157	0,0000	0,00%

Tabela 5 - Segmento Gás Natural Comprimido – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
0,0416	0,0416	0,0000	0,00%

Tabela 6 - Segmento Residencial – Mercado Cativo

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
2,2042	2,1570	-0,0472	-2,14%

Tabela 7 - Segmento Industrial – Mercado Livre

Margem Anterior	Margem Atual	Var. (R\$)	Var. (%)
1,1325	1,0526	-0,0799	-7,06%
0,9459	0,8791	-0,0668	-7,06%
0,7901	0,7343	-0,0558	-7,06%
0,6600	0,6133	-0,0467	-7,06%
0,5511	0,5122	-0,0389	-7,06%
0,4603	0,4278	-0,0325	-7,06%
0,3846	0,3573	-0,0273	-7,06%
0,3212	0,2985	-0,0227	-7,06%
0,2682	0,2493	-0,0189	-7,06%
0,2241	0,2082	-0,0159	-7,06%

Tratando-se de estrutura tarifária, esta somente deverá ser alterada mediante a apresentação de novo pleito à AGRESE, o qual estará igualmente sujeito à devida apreciação.

5- CONCLUSÃO

De acordo com o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado de Sergipe e demais instrumentos legais, em atendimento à Resolução nº 79, de 30 de julho de 2025, do Conselho Superior da AGRESE, e à Portaria nº 57/2025, de 30 de julho de 2025, da AGRESE, recomenda-se a adoção da estrutura tarifária proposta nesta Nota Técnica, com redução percentual de 7,06% para os segmentos industrial (mercado cativo e mercado livre), comercial (mercado cativo), cogeração e climatização (mercado cativo), de 2,14% para o segmento residencial (mercado cativo), e de 0% para os segmentos veicular (mercado cativo) e gás natural comprimido (mercado cativo), todos calculados sobre o valor vigente, até a realização de novo processo de revisão tarifária.

Desta forma, esta Câmara Técnica sugere o encaminhamento do presente documento para análise e emissão de parecer da Procuradoria da Agrese.

Em 13 de Agosto de 2025.

